



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Uso no Expediente de 15/05/2009
Assinatura do Presidente

Aprovado em 19/05/2009
Aprovado em 19/05/2009
Discussão em 19/05/2009
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15/2009-L

ALTERA A LEI Nº 1.147/2002 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.147/2002 passa a vigorar com os seguintes artigos:

Art. 2º - Fica instituída nas Escolas do Município de Vitória da Conquista a obrigatoriedade da execução dos hinos:

- I- Hino Nacional;
- II- Hino da Bahia;
- III- Hino de Vitória da Conquista.

§ 1º - A execução dos hinos de que trata o caput deste artigo deverá acontecer a cada 15 (quinze) dias.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino terá a opção de escolha quanto ao dia da semana a ser procedida a execução dos Hinos.

§ 3º - A Escola terá também a opção de executar apenas dois hinos a cada vez, contanto que o Hino de Vitória da Conquista e o Hino Nacional sejam contemplados.

§ 4º - As execuções dos hinos devem ser acompanhadas simultaneamente ao hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 3º - Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional de do de Vitória da Conquista em todos os Estabelecimentos Municipais de Ensino de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Torna obrigatório também o contido no art. 1º desta lei em todos os eventos oficiais promovidos pelo Poder Público ou em parceria com o mesmo:

§ 1º - Serão considerados como eventos oficiais:

- I - Inaugurações;
- II - Conferências;
- III - Datas Comemorativas;
- IV - Datas marcantes da história;
- V - Lançamentos e apresentações especiais;
- VI - Outros eventos correlatos.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

§ 2º - A execução dos hinos de que trata o caput deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.

Art. 5º - O Poder Executivo, através dos diversos setores de sua competência, fará a apresentação em todos os dias da Semana da Pátria, do canto e execução dos Hinos a que refere esta lei.

Parágrafo Único - A apresentação de que trata o caput deste artigo se dará a cada dia em um órgão público diferente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 14 de MAIO de 2009.

Gilzete Moreira
VEREADOR (PSB)